



Autorização

AU Nº.: 5641/2024

VALIDADE ATÉ: 26/08/2025

PROCESSO Nº.: 2024/0000015362

DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO E OBRAS PUBLICAS - SEOP

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

Marco, Travessa Chaco, 2158

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66093-542

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

03.137.985/0001-90

A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABAIXO DESCRITA:

Esta **AUTORIZA** captura, coleta, resgate, transporte e soltura de fauna para fins de monitoramento fauna silvestre terrestre e biota aquática, em área de influência correspondente a 295 ha, referente a instalação da atividade de Requalificação Ambiental para o prolongamento e duplicação da Rua da Marinha, no município de Belém/PA, nos termos do Parecer Técnico nº 63097/DLA/SAGRA/2024, de 26/08/2024.

Esta **ESTÁ VINCULADA** à Licença de Instalação nº 3510/2024, nos Termos do Parecer nº 63097/DLA/SAGRA/2024 de 26/08/2024.

Esta licença **NÃO EXIME** o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento.

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 26 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 26/08/2024 18:11;

Rosa Maria da Luz Mendes 26/08/2024 18:04;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/CHL>





Anexo I - Autorização

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Autorização de nº. 5641/2024 requerida no processo protocolado sob nº. 2024/0000015362 em 19/04/2024, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) que executará(ão) o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre e Biota Aquática na área de influência do projeto, devendo preferencialmente os mesmos serem profissionais registrados no CRBio-06, responsável pela fiscalização profissional nos Estados da Amazônia Legal.

Obs: Todas as ART's deverão ser emitidas através do CRBio-06, da Amazônia Legal, de acordo com o que prevê o Art. 2º – da Resolução CFBio Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

2. Apresentar cronograma atualizado das campanhas de monitoramento, com data prevista de início da execução do programa e previsão de finalização das campanhas.

3. Recomenda-se que sejam utilizados profissionais devidamente habilitados para manejo de fauna, biólogos especialistas em cada um dos grupos-alvo deste programa.

Durante a vigência da Autorização

3. Apresentar evidências do cumprimento previsto nas Resoluções do CFBio nº 301/2012 e do CFMV nº 1000/2012;

4. Apresentar Relatório Final consolidado, devidamente interpretado e assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal do empreendimento, contemplando:

4.1. Descrição e acervo fotográfico de todas as atividades desenvolvidas no programa;

4.2. Caracterização da fitofisionomia da área de monitoramento, grau de conservação e os diferentes extratos vegetais;

4.3. Planilha contendo os dados brutos dos animais registrados e monitorados em campo (coordenadas geográficas);

4.4. Carta da instituição depositária, confirmando o recebimento do material testemunho proveniente da coleta de fauna (se for o caso), junto a Declaração de Tombamentos do material biológico;

4.5 Apresentar análises comparativas entre os dados obtidos (pretéritos ao monitoramento e atuais), para avaliar possíveis mudanças de abundância e riqueza nas comunidades avaliadas na área de execução do monitoramento;

4.6 Apresentar análises integradas do monitoramento de Biota aquática com o “Programa de qualidade da água na área de influência do empreendimento” (quando



ocorrer);

5. Submeter à apreciação desta SEMAS quaisquer alterações pretendidas para as atividades inicialmente propostas;

6. Evitar a coleta e/ou a eutanásia, em qualquer situação, para o táxon classificado em categoria ameaçada ou rara, diante da constatação de ocorrência, frequência e restrição, devendo ser descrita estas ocorrências em relatório.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Rosa Maria da Luz Mendes
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO